

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL**  
**NORMA ADMINISTRATIVA**

<b>REINGRESSO, PARCELAMENTO DE MENSALIDADE E SERVIÇO SEM ATRASO</b>	
<b>DATA: 11 de junho de 2010</b>	<b>Código NA 10/10</b>

Página 1

**OBJETIVO:**

Ratificar normas e procedimentos para reingresso, parcelamento de mensalidades e serviços em atraso.

**NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS:**

**1. Reingresso** – Para solicitação de reingresso no quadro associativo será necessário:

- preencher formulário específico no Serviço de Atendimento ao Associado – SAS;
- saldar todos os débitos desde o último pagamento não efetuado na data da exoneração/eliminação, até a data da solicitação de reingresso, mantendo, desta forma, a data antiga de admissão na ALJ.

**2. Troca de situação de demissão para ex- associado** – o ex-associado que tenha saído do quadro associativo pelo motivo “**097 – demissão por falta de pagamento**”, e queira alterar sua situação para “**098- demissão por solicitação**”, sem a intenção de reingressar no quadro associativo, deverá efetuar o pagamento à vista das 03 (três) mensalidades que motivaram a eliminação, em valores corrigidos na data da solicitação junto ao SAS.

**3. Parcelamento de débitos**

**3.1 Pré-requisitos para parcelamento** – Para obtenção de repactuação de débitos, o associado deve:

- quitar repactuações anteriores;
- resgatar cheques devolvidos que porventura constem de seu cadastro de débitos;
- quitar as parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, se houver inadimplimento;
- pagar a mensalidade do mês em que requisitar a repactuação; e
- efetuar também o pagamento da parcela de entrada da repactuação, que não deverá ser inferior a 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado.

**3.2** Será facultado ao associado priorizar a quitação das parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, e incluir no parcelamento, a mensalidade do mês.

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL**  
**NORMA ADMINISTRATIVA**

<b>REINGRESSO, PARCELAMENTO DE MENSALIDADE E SERVIÇO SEM ATRASO</b>	
<b>DATA: 11 de junho de 2010</b>	<b>Código NA 10/10</b>

Página 2

**4. Serviços Terceirizados**– Os débitos de serviços prestados por terceiros, como Academia de Ginástica e Studio do Brinquedo, não serão passíveis de parcelamento, os quais deverão ser quitados no ato da concessão da repactuação.

**5. Parcelas de números 25, 26 e 27 (01/2008, 02/2008 e 03/2008) referentes ao Projeto ALJXXI**– Estas parcelas após quitadas, são passíveis de compensação em fruição no estacionamento, de acordo com a RD 01/08. Portanto, não podem ser somadas ao parcelamento, devendo ser quitadas no ato da repactuação.

**6. Parcelamento do saldo de mensalidades sem atraso**– O saldo devedor de mensalidades e de serviços em atraso, observados os pré-requisitos do item 2.1, poderão ser parcelados em prestações mensais e consecutivas, desde que o valor da referida prestação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não seja inferior a 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado.

**7. Formalização do Contrato**– Para selar o compromisso, será emitido o “Contrato de Repactuação de Débitos Vencidos” (Anexo I), sendo vedado o uso de cheques pré-datados para pagamento de qualquer parcela da repactuação. No inadimplemento de qualquer das parcelas da repactuação, o associado estará sujeito à eliminação do quadro social, sem qualquer notificação ou aviso prévio.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Esta Norma Administrativa passa a vigorar a partir da presente data e revoga qualquer disposição anterior, especialmente a NA 15/09.

Porto Alegre, 11 de junho de 2010.

**Pedro Henrique Pema Brönstrup**  
Presidente

**Ieda Luci Sehn Berlim**  
Vice-presidente de Adm. e Finanças